

EXMO. SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA  
COMARCA DE \_\_\_\_\_.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do seu representante legal infraassinado, no exercício de uma de suas atribuições legais prevista no dispositivo normativo nº 129, II, da CF, bem como no art. 27, IV, da Lei nº 8.625/93, e, ainda, com base nos arts. 138, XII e 267, XXII, respectivamente, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, nos dispositivos nº 177 a 188 e 4º, incisos I a V, das Leis Federais nº 6.404/76 e 9.790/99, vem, perante Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 1998 CONTRA FUNDAÇÃO...**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na ..., inscrita no CGC/MF sob o nº ..., representada pelo Sr. ..., brasileiro, solteiro, RG nº .../SSP-BA e CPF nº ..., residente e domiciliado na Avenida ..., nesta Cidade, diante das razões fáticas e jurídicas expostas nas linhas seguintes:

#### **I – DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS:**

Em .../.../... esta Promotoria de Justiça baixou a Portaria Nº determinando a requisição de Contas de todas as entidades de interesse social que receberam recursos públicos no decorrer do ano de 1998.

A referida deliberação encontra-se acompanhada da listagem dos documentos a serem solicitados das entidades mencionadas, quais sejam relatório da atual situação financeiro-patrimonial, demonstração da contábil composta por balanço patrimonial, indicação das origens e aplicações dos recursos e da forma de utilização, cópia do parecer dos órgãos fiscalizadores internos dentre outros documentos que versam sobre a estrutura organizacional da Entidade.

Solicitamos, por meio dos Ofícios nº, que Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social enviasse a relação das pessoas jurídicas que receberam recursos público-municipais em 1998, bem como os seus endereços, telefones e nomes dos Presidentes.

Vislumbramos que a pessoa jurídica em tela, firmara, em .../.../..., com este Município um convênio, e através deste, angariara subvenção social correspondente a **R\$ ... (...)**.

A solicitação das contas desta Entidade engendrara os Autos nº ... que acompanhara esta **actio**.

Na mesma data em que baixamos a referida Portaria expedimos o Ofício nº ... destinado ao Sr. ..., Presidente do Projeto em tela, requisitando a devida prestação de contas e o seu comparecimento no dia ..., às ... horas, para a apresentação da documentação pertinente.

Diante da ausência do Presidente da Entidade, determinamos o encaminhamento de nova notificação para o dia ..., às ... horas, quando, também, não se fez presente.

Já, em ..., compareceu a Srª ..., na condição de pessoa que auxilia a Entidade, e nos apresentou alguns dos documentos requisitados pelo **Parquet**, deixando de exibir a demonstração contábil completa nos termos solicitados.

Encaminhamos os aludidos autos para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e de Fundações - CAOCIF, que funciona no edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia, na Cidade de Salvador-Ba, para que o Setor de Contabilidade examinasse a documentação apresentada.

O Sr. Contador do referido Centro, emitiu o Parecer que se vê às fls, relacionando todos os documentos necessários para que a análise contábil da prestação de contas pudesse ser concretizada.

Assevera aquele profissional o seguinte: “(...) Os demonstrativos apresentados que resumem-se a *Movimentação de Caixa e Resumo das Operações constando do recebimento X pagamentos e saldo atual, não oferecendo desta forma elementos para análise.*

*Consta da fls. 38 relatório da situação patrimonial da entidade, onde estão descritos vários bens os quais deveriam constar do Balanço Patrimonial e no Ativo Permanente.*

*Da forma de apresentação dos relatórios, a única afirmativa que podemos fazer seria, caso houvesse certidão do Órgão com quem firmou Convênios, que a entidade prestou contas das verbas Públicas repassadas para atender ao objetivo do convênio .(...)”*

Opinou o multicitado Contador no sentido de que esta Promotoria de Justiça poderia aprovar a prestação de contas em discussão com base na certidão expedida pelo Órgão celebrante do convênio que repassara a verba pública para a Entidade.

*In casu*, o Conselho Municipal de Assistência Social nos encaminhou declaração considerando regular a prestação de contas da Entidade.

Contudo, entendemos que se a Promotoria de Justiça levasse em pauta, exclusivamente, o posicionamento daquele Conselho, desnecessária seria a tomada de prestação de contas, devendo o Ministério Público limitar-se a solicitar informações ao mesmo.

Consideramos, fazendo-se uma análise perfunctória, que o atual Conselho Municipal de Assistência Social parece ser composto de pessoas idôneas. Entretanto, perquirimos: E se o exame das prestações de contas não se desse de forma acurada e dentro dos padrões contabilísticos normais? Como poderia o Ministério Público averiguar tal situação se não embasou o seu pronunciamento pela aprovação das contas em análise feita por profissional da área de contabilidade designado por nossa própria instituição?

Diante das dificuldades alegadas não somente pela Acionada como, também, por outras Entidades quanto à apresentação de todos os documentos contábeis requisitados antes, entramos em contato com o profissional citado e requeremos que o mesmo solicitasse o mínimo possível para facilitar a situação.

Informou o Sr. Contador que os *BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS ANOS DE 1997 e 1998 e NOTAS EXPLICATIVAS sobre algum evento que modificou números patrimoniais possibilitaram uma análise da estrutura financeiro-patrimonial da Entidade.*

Expedimos o Ofício nº ... para o Sr. ..., a fim de que este comparecesse na Promotoria de Justiça no dia ..., às ...horas, para nos entregar os mencionados documentos.

Naquela data, não se fez presente o Presidente da Entidade e nem qualquer outro substituto e já decorreram 30 (trinta) dias sem que tal pessoa jurídica informasse os motivos pelos quais não atendera à notificação do Ministério Público.

Em promoção, constante às fls. dos autos em epígrafe, informamos que esta não dispõe de outra alternativa a não ser acionar o Estado-Juiz para que a acionada seja compelida a apresentar os documentos contábeis requisitados, visto que não temos, sem a emissão de parecer por profissional competente, condições de aprovar a prestação de contas devida.

## **II – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS:**

### **2.1 – DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO:**

A Lei nº 3.731, de 22 de novembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, dispõe, nos seus artigos 76 e 84, respectivamente, a competência dos Juízes das Varas da Fazenda Pública e de Registros Públicos.

A requisição de prestação de contas de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, dentre as quais as associações, não se enquadra nas atribuições das Varas mencionadas, devendo ser formalizada perante uma das Varas dos feitos cíveis e comerciais.

## **2.2 – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A atuação do *Parquet* na fiscalização das atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas denominadas de entidades de interesse social encontra guarida na esfera federal, consoante já registramos na parte inicial desta peça preambular.

A mais recente Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, a chamada Lei das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, no seu artigo 4º, I a V, estabelece os requisitos contábeis para que as prestações de contas daquelas Entidades sejam estruturadas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e demais normas brasileiras nesta seara.

A Constituição do Estado da Bahia, no seu artigo 138, XII, estatui que compete ao Ministério Público fiscalizar as fundações e as aplicações de verbas destinadas às entidades assistenciais. Já a Lei Orgânica do nosso Ministério Público – Lei Complementar nº 11/96 reitera tal missão institucional no art. 267, inciso XXII.

No que concerne à atuação do Ministério Público quanto à fiscalização das entidades de interesse social, temos a ressaltar a existência da **CARTA DE MACEIÓ**, firmada por diversos Procuradores Gerais de Justiça do nosso País, solicitando uma atuação intensa e ativa dos Promotores de Justiça para o cumprimento desta missão institucional (doc. em anexo).

JOSÉ EDUARDO SABO PAES, na obra *Fundações e Entidades de Interesse Social*, Brasília Jurídica, na p. 270, diz:

*“(...) No âmbito da atuação extrajudicial inicia-se um processo social irreversível de concretização da fiscalização e do acompanhamento das ações contábeis e finalísticas das entidades sociais pelos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal. (...)”*

Questiona-se a inexistência de uma *lex* específica destinada a estruturar a requisição de prestação de contas das entidades de interesse social.

Todavia, o entendimento predominante no seio do Ministério Público é o de que deve ser aplicada, analogicamente, a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Vejamos as palavras daquele mesmo Doutrinador na p. 225 da sua obra em comento:

*“(...) Uma das dúvidas mais freqüentes dos dirigentes de entidades de interesse social (incluídas aí as fundações, associações e sociedades civis), é quanto à lei aplicável à contabilidade das instituições que administram. Não há que se falar em legislação específica, pois o nosso ordenamento jurídico não nos contempla com tal nível de elucidação. Resta utilizarmos-nos, por analogia, das legislações pertinentes a outras figuras do mundo jurídico, em especial a aplicável a sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15.12.76) (...)”*

#### **IV – DO PEDIDO:**

Face ao quanto exposto *supra*, peticiona este Órgão do Ministério Público que este Juízo julgue procedente a presente demanda, ordenando que a Entidade .... apresente os documentos contábeis necessários ao exame das contas referentes ao período anual de ..., quais sejam os *BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS ANOS DE ...* e *NOTAS EXPLICATIVAS sobre algum evento que modificou números patrimoniais.*

#### **V – DOS REQUERIMENTOS:**

1 – A citação do Sr. ..., na condição de Presidente da Entidade multicitada, e, portanto, seu Representante Legal, no endereço residencial mencionado no cabeçalho da exordial, para tomar conhecimento desta ação e, no prazo legal, querendo, responder os termos;

2 – A expedição de ofício para o Cartório do Registro de Títulos e Documentos, solicitando o encaminhamento de cópia da ATA da última eleição da Diretoria desta pessoa jurídica;

3 – O depoimento pessoal do Presidente da Associação, bem como de todos os demais integrantes dos seus órgãos constitutivos;

4 – Pugnamos, ainda, pela produção, se necessária, de todos os meios probatórios admitidos em direito, como *verbi gratia*: prova pericial, testemunhal, documental, etc.

Atribuimos à causa, para efeitos, meramente, fiscais, o valor de R\$ 350,00 (duzentos e sessenta reais).

Termos em que pedimos deferimento.